

onde se lê: «A medida quarentenaria do n.º 11 será applicada», deve ler-se: «A medida quarentenaria do n.º 13 será applicada».

Tendo saído inexacto, novamente se publica o seguinte despacho de 5 do corrente, visado pelo Tribunal de Contas em 7:

Facultativo Alberto Goulart de Medeiros — incumbido de interinamente exercer as funções de delegado de saúde da Horta.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 12 de dezembro de 1910. — Pelo Inspector Geral, o adjunto, *Henrique Schindler*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 28

Antonio Augusto — exonerado, como requereu, do emprego de official de diligencias substituto do juiz de direito da comarca de Macedo de Cavalleiros.

Dezembro 10

Bacharel Abel Ferreira de Lacerda Botelho — nomeado conservador privativo do registro predial na comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Bacharel Abilio Pinto Côrte Real e Napoles — approvedo para ajudante do conservador da comarca de Agueda.

Bacharel José Malheiro Cardoso da Silva, ajudante do notario de Fafe, José Albano da Silva — exonerado.

Joaquim Bento da Costa Carvalho — nomeado ajudante do escrivão da 6.ª vara da comarca de Lisboa, João de Sousa Faria e Mello.

José Maria de Almeida — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Mafra, João Antonio da Silva Mendonça.

Dezembro 9

Antonio Mendes Vahia de Sousa Carneiro — nomeado substituto do juiz de direito de Amarante. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro).

Antonio Cardoso de Freitas — nomeado sub-delegado do procurador da Republica em Oliveira de Azemeis. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro).

Bacharel Carlos Alberto de Almeida Frazão — nomeado ajudante do notario interino de Miranda do Corvo, comarca da Lousã, bacharel Joaquim Gonçalves Paúl.

Dezembro 12

Bacharel José Augusto Cardoso de Araujo, conservador na comarca de Alfandega da Fé — exonerado, como requereu.

Augusto Ribeiro da Silva — nomeado escrivão do 3.º officio do juiz de direito da comarca de Ponte do Lima.

José Augusto Leal Pena, solicitador na comarca de Lisboa e Egidio Martins dos Santos, solicitador na comarca do Porto — transferidos reciprocamente, como requereram.

Antonio Ferreira da Costa, juiz de paz de Esmoriz, comarca de Ovar, Manuel Dias de Carvalho, juiz de paz de Oliveirinha, comarca de Aveiro, e Manuel Tavares da Silva, substituto do juiz de paz de Cascaes na comarca de Lisboa — exonerados, como requereram.

Exonerados o juiz de paz, seu substituto e o escrivão de paz de Villa Cova, de Coelheira, comarca de Castro Daire, e nomear para estes logares, respectivamente, José de Paiva, João Pinto Resende e Adriano Guedes.

Joaquim Balbino Batalha, José Xavier da Rosa Bray e João Pinheiro da Mota — nomeados, respectivamente, juiz de paz, seu substituto e escrivão de paz de Camarate, comarca de Lisboa.

Germano Carreira, José Gonçalves Ferreira e Augusto Rafael Pinto Pessoa — nomeados, respectivamente, juiz de paz, seu substituto e escrivão de paz de Bucellas, comarca de Lisboa.

Exonerados o juiz de paz e seus substitutos do districto de S. João de Ver, comarca da Feira, e nomear, respectivamente, Bernardo Antonio Pinho Liborio e Agostinho Cardoso da Mota, para os logares de juiz de paz e seu substituto naquella districto.

Exonerado o juiz de paz de Villa-Velha de Rodam, comarca de Castello Branco, e nomeado para este logar João Alves.

Exonerado o juiz de paz de Paços de Brandão, comarca da Feira, e nomeado para este logar Manuel Gomes Ferreira.

Exonerado o escrivão de paz de Villar do Paraíso, comarca do Porto, e nomeado para este logar Manuel dos Santos Pinto.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Dezembro 10

Bacharel José Maria de Figueiredo, juiz de direito da Povoia de Lanhoso — autorizado a gozar quinze dias de licença anterior, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Adolfo Sanches Rollão, juiz de direito de Faro — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Abilio Martinho de Camões, juiz de direito de Baião — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Baptista Rebello de Sousa, juiz de direito da Covilhã — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Damião Pereira da Silva de Sousa de Menezes, juiz de direito de Nisa — autorizado a gozar dezoito dias de licença anterior.

Bacharel Norberto Augusto de Carvalho, juiz de direito de Alfandega da Fé — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Eduardo de Sousa Godinho, juiz de direito de Silves — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Francisco José de Sousa, juiz de direito de Macedo de Cavalleiros — autorizado a gozar onze dias de licença anterior.

Bacharel José Ribeiro Castanbo, delegado do procurador da Republica em Silves — trinta dias.

Bacharel Alvaro Miranda Pinto de Vasconcellos, conservador em Cintra — trinta dias.

Bacharel Avelino Barreto de Carvalho, conservador em Elvas — trinta dias.

Bacharel Francisco Falcão da Silva Ribeiro, conservador em Odemira — vinte dias.

Justino Moreira Ribeiro, escrivão-notario em Castello de Paiva — noventa dias, por motivo de doença.

Luis Ribeiro de Mello, contador em Vimioso — trinta dias, por motivo de doença.

José Antonio Francisco Dias, escrivão de paz do districto da Sé, comarca da Guarda — sessenta dias.

Antonio Marcelino Moreira, capellão da Penitenciaria de Lisboa — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Pelo desenvolvimento que de ha muitos annos vem adquirindo o serviço da divida publica no norte do país, principalmente na sede do districto do Porto, torna-se necessario providenciar, naquella cidade, sobre a forma de melhorar o mesmo serviço, accrescentando-lhe, para proveito do credito publico, o averbamento ali de titulos cuja transmissão é feita por simples endosso, diminuindo aos interessados os incommodos e os riscos e fazendo-se os mesmos averbamentos sem despesa alguma para os juristas.

Attendendo, portanto, ao que sobre o assunto foi representado pela Junta do Credito Publico;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta do Credito Publico a reorganizar, nos termos do presente decreto, a delegação da sua secretaria, existente na cidade do Porto, junto da repartição de Fazenda do districto, e sob a direcção superior do respectivo delegado do Thesouro, com quem continuará a corresponder-se.

Art. 2.º A delegação fica competindo:

1.º Processar as relações para pagamento de juros e amortizações da divida interna consolidada e amortizavel, apresentadas para esse fim;

2.º Reconferir e coordenar os mesmos pagamentos feitos e processados nos concelhos do districto;

3.º Averbar a transmissão dos titulos de assentamento por endosso simples, enviando para isso as notas respectivas á secretaria, a fim de se fazer o registro dos averbamentos a effectuar;

4.º Receber os requerimentos e os titulos para averbamentos que, nos termos do regulamento da Junta do Credito Publico, só podem ter logar precedendo despacho, enviando os em seguida á secretaria, sem despesa alguma para os interessados;

5.º Prestar todos os esclarecimentos e informações com relação a titulos de divida publica.

Art. 3.º A Junta do Credito Publico organizará as instrucções precisas para a perfeita execução de todos os serviços incumbidos á delegação.

Art. 4.º A delegação funcionará com um primeiro official, um segundo official, dois amanuenses e dois serventes, todos de nomeação do Governo, sobre proposta, por escolha, da Junta do Credito Publico, e terão vencimentos de categoria e exercicio iguaes aos da secretaria de Lisboa, sem mais retribuição alguma.

Art. 5.º Os individuos que por virtude d'este decreto forem promovidos, nomeados ou collocados para servir na delegação do Porto, constituirão ali um quadro especial independente do quadro da secretaria de Lisboa, e só dentro do quadro da delegação do Porto se deverão effectuar as respectivas promoções, por concurso ou por antiguidade, nos termos estabelecidos, não podendo nunca os empregados da delegação transitar por transferencia ou por promoção para o quadro de Lisboa.

Art. 6.º A junta exercerá fiscalização permanente nos serviços d'esta delegação, enviando-lhe sempre que entenda um primeiro official do quadro de Lisboa, que sem prejuizo do serviço da sua secção visite com curta demora a delegação do Porto, verificando se os serviços seguem com a devida regularidade e ouvindo, para transmitir á Junta, quaesquer indicações do delegado do Thesouro.

Art. 7.º O primeiro official a que se refere o artigo antecedente irá instalar os serviços, de harmonia com o delegado do Thesouro e com a Direcção da Caixa Filial do Banco de Portugal, acompanhando-os depois nas visitas de fiscalização que fizer.

Art. 8.º São supprimidas as gratificações que a titulo de ajudas de custo eram abonadas ao primeiro e ao segundo official que estavam destacados na delegação do Porto.

Art. 9.º O pagamento das despesas a effectuar com a instalação e com o pessoal da delegação, nesta gerencia,

poderá ser abonado em conta das sobras existentes na verba da dotação da Junta do Credito Publico para 1909-1910, destinada a despesas no estrangeiro e nas delegações, incluída na respectiva tabella de distribuição da despesa, capitulo 5.º, artigo 39.º

Art. 10.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Secretaria Geral

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, nomear o primeiro official addido Joaquim Augusto Nazareth Ferreira para a vaga deixada no quadro da secretaria da mesma Junta pelo primeiro official Thomás Eugenio de Mascarenhas de Menezes, nomeado director geral da secretaria.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, promover a primeiro official do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o segundo official do respectivo quadro Joaquim Antonio da Costa, na vaga deixada pelo primeiro official Joaquim Augusto Nazareth Ferreira, collocado na sede da secretaria por decreto de 10 de dezembro de 1910.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, promover a segundo official do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o amanuense da referida secretaria Amaro Mendes de Vasconcellos, na vaga do segundo official Joaquim Antonio da Costa, promovido a primeiro official do respectivo quadro por decreto de 10 de dezembro de 1910.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear para o logar de amanuense do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, a Luis Barreto da Cruz.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear para o logar de amanuense do quadro da delegação da secretaria da mesma junta, no Porto, a Fernando Ferraz de Oliveira.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear servente do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o servente addido João da Encarnação Meirelles, prestando serviço na referida delegação.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear servente do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o servente assalariado Antonio Maria Duarte, prestando serviço na referida delegação.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem nomear o engenheiro Antonio Maria da Silva para desempenhar interinamente, em commissão gratuita, o logar de commissario da Republica junto da Companhia dos Tabacos de Portugal, no circulo do Sul.

Paços do Governo da Republica, em 12 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Repartição de Fazenda do districto de Leiria. — N.º 109. — Serviço da Republica. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Remetto novamente a V. Ex.ª a folha adjunta do serviço extraordinario prestado nesta Repartição no mês de outubro ultimo, que me foi devolvida com o officio datado de 30 de novembro. Saúde e fraternidade.

Repartição de Fazenda do districto de Leiria, em 6 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, *Dominos Brandão de Carvalho*.